



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.609/00

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Amambai-MS, para o exercício Financeiro de 2001.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS, faz saber que em sessão do dia 11.12.00 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município de Amambai-MS, para o exercício financeiro de 2001, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$15.709.573,00 (quinze milhões, setecentos e nove mil, quinhentos e setenta e três reais).

§1º O Orçamento Programa da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal é de R\$12.439.337,00 (doze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e sete reais)

§2º O Orçamento – Programa do Fundo Municipal de Saúde é de R\$517.000,00 (quinhentos e dezessete mil reais).

§3º O Orçamento – Programa do Fundo Municipal de Assistência Social é de R\$465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

§4º O Orçamento – Programa do Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério é de R\$1.710.614,00 (um milhão setecentos e dez mil, seiscientos e quatorze reais).

§5º O Orçamento Programa do Fundo Municipal de Previdência Social de Amambai – Previbai é de R\$360,800,00 (trezentos e sessenta mil, oitocentos reais).

§6º O Orçamento – Programa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amambai, é de R\$101.822,00 (cento e um mil, oitocentos e vinte e dois reais).

§7º O Orçamento Programa do Fundo Municipal de Investimento Social é de R\$115.000,000 (cento e quinze mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 02 da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

01	Receitas Correntes	R\$	14.623,773,00
	11 Receita Tributária	R\$	860.259,00
	12 Receita de Contribuições	R\$	340.000,00
	13 Receita Patrimonial	R\$	115.356,00
	17 Transferências Correntes	R\$	13.086.026,00
	19 Outras Receitas Correntes	R\$	182.132,00
02	Receitas de Capital	R\$	1.085,800,00
	22 Alienação de Bens	R\$	40.300,00
	24 Transferência de Capital	R\$	1.045.500,00
	Total da Receita	R\$	15.709.573,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento.

01	Por Funções de Governo:		
	01 Legislativo	R\$	870.754,00
	03 Administração e Planejamento	R\$	2.831.350,00
	04 Agricultura	R\$	162.705,00
	08 Educação, Cultura e Desporto	R\$	5.047.039,00
	10 Habitação e Urbanismo	R\$	270.984,00
	11 Indústria, Comércio e Turismo	R\$	66.080,00
	13 Saúde e Saneamento	R\$	2.109.235,00
	15 Assistência e Previdência	R\$	1.614.772,00
	16 Transporte	R\$	2.736.654,00
	Total das Funções do Governo	R\$	15.709.573,00
02	Por Programas:		
	01 Processo Legislativo	R\$	870.754,00
	07 Administração	R\$	1.129.278,00
	08 Administração Financeira	R\$	1.102.222,00
	09 Planejamento Governamental	R\$	599.850,00
	14 Produção Vegetal	R\$	162.705,00
	42 Ensino Fundamental	R\$	4.820.449,00
	46 Educação Física e Desporto	R\$	59.600,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

	48 Cultura	R\$	166.990,00
	60 Serviços de Utilidade Pública	R\$	270.984,00
	63 Comércio	R\$	66.080,00
	75 Saúde	R\$	2.109.235,00
	81 Assistência	R\$	1.591.452,00
	82 Previdência	R\$	23.320,00
	88 Transporte Rodoviária	R\$	2.736.654,00
	Total dos Programas	R\$	15.709.573,00
03	Por Categorias Econômicas	R\$	15.709.573,00
	01 Despesas Correntes	R\$	12.680.643,00
	02 Despesas de Capital	R\$	3.028.930,00
04	Por Órgãos da Administração	R\$	15.709.573,00
	01 Poder Legislativo	R\$	870.754,00
	01 Câmara Municipal	R\$	870.754,00
	02 Poder Executivo	R\$	11.568.583,00
	02 Gabinete do Prefeito	R\$	310.984,00
	03 Proc. Geral do Município	R\$	94.394,00
	04 Sec. Mun. de Administração	R\$	962.950,00
	05 Sec. Mun. de Fazenda	R\$	1.102.222,00
	06 Sec. Mun. de Desenv. Econômico	R\$	228.785,00
	07 Sec. Mun. de Educação	R\$	3.109.835,00
	08 Sec. Mun. de Cultura	R\$	226.590,00
	09 Sec. Mun. de Serviços Urbanos	R\$	270.984,00
	10 Sec. Mun. de Obras Públicas	R\$	2.736.654,00
	11 Sec. Mun. de Hig. e Saúde	R\$	1.592.235,00
	12 Sec. Esp. Ação Comunitária	R\$	932.950,00
	03 Fundos Municipais	R\$	3.270.236,00
	01 Fundo M. de Assist. Social	R\$	565.000,00
	02 Fundo M. da Criança e Adol.	R\$	101.822,00
	03 Fundo M. de Invest. Social	R\$	115.000,00
	04 Fundo M. do Ens. FUNDEF	R\$	1.710.614,00
	05 Fundo M. de Saúde	R\$	517.000,00
	06 Fundo de Previdência Social	R\$	360.800,00

Art. 4º Suprimido.

Art. 5º Suprimido.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**


Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), das Despesas Autorizadas por Leis, resultantes da anulação total ou parcial de Dotações Orçamentárias ou Decretos Adicionais realizados, observado o disposto no Inciso III, do §1º, Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, computado ao final do Exercício Financeiro, inclusive aquelas imprescindíveis à cobertura dos Dispendios com Remuneração de Pessoal e seus encargos.

Art. 7º O Poder Executivo, procederá a incorporação dos serviços da presente Lei a estrutura Municipal, movimentando as Dotações Orçamentárias, estruturando o planejamento dos programas de investimentos, assim como, os Suplementos de Dotações a serem amparados pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do Projeto criado, quando for o caso, bem como, representar o Município, na celebração de Convênios.

Art. 8º O percentual destinado a Câmara Municipal de Amambai-MS, será de no mínimo 8% (oito por cento), das Receitas deduzindo os convênios e as Receitas de Capital, conforme Artigo 29 – A – Inciso I, da Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2000.


DIRCEU LUIZ LAZZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em 15.12.00

SEBASTIÃO NUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.609/00

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Amambai-MS, para o Exercício Financeiro de 2001.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 11.12.00 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município de Amambai-MS, para o exercício financeiro de 2001, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$15.709.573,00 (quinze milhões, setecentos e nove mil, quinhentos e setenta e três reais).

§1º O Orçamento - Programa da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal é de R\$12.439.337,00 (doze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e sete reais)

§2º O Orçamento - Programa do Fundo Municipal de Saúde é de R\$517.000,00 (quinhentos e dezessete mil reais).

§3º O Orçamento - Programa do Fundo Municipal de Assistência Social é de R\$465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

§4º O Orçamento - Programa do Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério é de R\$1.710.614,00 (um milhão setecentos e dez mil, seiscentos e quatorze reais).

§5º O Orçamento - Programa do Fundo Municipal de Previdência Social de Amambai - Previbai é de R\$360.800,00 (trezentos e sessenta mil, oitocentos reais).

§6º O Orçamento - Programa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amambai, é de R\$101.822,00 (cento e um mil, oitocentos e vinte e dois reais).

§7º O Orçamento - Programa do Fundo Municipal de Investimento Social é de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 02 da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO**

01	Receitas Correntes	R\$	14.623.773,00
	11 Receita Tributária	R\$	860.259,00
	12 Receita de Contribuições	R\$	340.000,00
	13 Receita Patrimonial	R\$	115.356,00
	17 Transferências Correntes	R\$	13.086.026,00
	19 Outras Receitas Correntes	R\$	182.132,00
02	Receitas de Capital	R\$	1.085.800,00
	22 Alienação de Bens	R\$	40.300,00
	24 Transferência de Capital	R\$	1.045.500,00
	Total da Receita	R\$	15.709.573,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

01 Por Funções de Governo:

01	Legislativo	R\$	870.754,00
03	Administração e Planejamento	R\$	2.831.350,00
04	Agricultura	R\$	162.705,00
08	Educação, Cultura e Desporto	R\$	5.047.039,00
10	Habituação e Urbanismo	R\$	270.984,00
11	Indústria, Comércio e Turismo	R\$	66.080,00
13	Saúde e Saneamento	R\$	2.109.235,00
15	Assistência e Previdência	R\$	1.614.772,00
16	Transporte	R\$	2.736.654,00

Total das Funções do Governo R\$ 15.709.573,00

02 Por Programas:

01	Processo Legislativo	R\$	870.754,00
07	Administração	R\$	1.129.278,00
08	Administração Financeira	R\$	1.102.222,00
09	Planejamento Governamental	R\$	599.850,00
14	Produção Vegetal	R\$	162.705,00
42	E ensino Fundamental	R\$	4.820.449,00
46	Educação Física e Desporto	R\$	59.600,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO**

	48 Cultura	R\$	166.990,00
	60 Serviços de Utilidade Pública	R\$	270.984,00
	63 Comércio	R\$	66.080,00
	75 Saúde	R\$	2.109.235,00
	81 Assistência	R\$	1.591.452,00
	82 Previdência	R\$	23.320,00
	88 Transporte Rodoviária	R\$	2.736.654,00
	Total dos Programas	R\$	15.709.573,00
03	Por Categorias Econômicas	R\$	15.709.573,00
	01 Despesas Correntes	R\$	12.680.643,00
	02 Despesas de Capital	R\$	3.028.930,00
04	Por Órgãos da Administração	R\$	15.709.573,00
	01 Poder Legislativo	R\$	870.754,00
	01 Câmara Municipal	R\$	870.754,00
	02 Poder Executivo	R\$	11.568.583,00
	02 Gabinete do Prefeito	R\$	310.984,00
	03 Proc. Geral do Município	R\$	94.394,00
	04 Sec. Mun. de Administração	R\$	962.950,00
	05 Sec. Mun. de Fazenda	R\$	1.102.222,00
	06 Sec. Mun. de Desenv. Econômico	R\$	228.785,00
	07 Sec. Mun. de Educação	R\$	3.109.835,00
	08 Sec. Mun. de Cultura	R\$	226.590,00
	09 Sec. Mun. de Serviços Urbanos	R\$	270.984,00
	10 Sec. Mun. de Obras Públicas	R\$	2.736.654,00
	11 Sec. Mun. de Hig. e Saúde	R\$	1.592.235,00
	12 Sec. Esp. Ação Comunitária	R\$	932.950,00
	03 Fundos Municipais	R\$	3.270.236,00
	01 Fundo M. de Assist. Social	R\$	565.000,00
	02 Fundo M. da Criança e Adol	R\$	101.822,00
	03 Fundo M. de Invest. Social	R\$	115.000,00
	04 Fundo M. do Ens. FUNDEF	R\$	1.710.614,00
	05 Fundo M. de Saúde	R\$	517.000,00
	06 Fundo de Previdência Social	R\$	360.800,00

Art. 4º Suprimido.

Art. 5º Suprimido.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**


Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), das Despesas Autorizadas por Leis, resultantes da anulação total ou parcial de Dotações Orçamentárias ou Decretos Adicionais realizados, observado o disposto no Inciso III, do §1º, Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, computado ao final do Exercício Financeiro, inclusive aquelas imprescindíveis à cobertura dos Dispendios com Remuneração de Pessoal e seus encargos.

Art. 7º O Poder Executivo, procederá a incorporação dos serviços da presente Lei a estrutura Municipal, movimentando as Dotações Orçamentárias, estruturando o planejamento dos programas de investimentos, assim como, os Suplementos de Dotações a serem amparados pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do Projeto criado, quando for o caso, bem como, representar o Município, na celebração de Convênios.

Art. 8º O percentual destinado a Câmara Municipal de Amambai-MS, será de no mínimo 8% (oito por cento), das Receitas deduzindo os convênios e as Receitas de Capital, conforme Artigo 29 - A - Inciso I, da Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2000.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em 15.12.00

SEBASTIÃO NUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração